



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2843 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

“FICA ALTERADA A LEI Nº 2.556 DE 16 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.556/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º São veículos oficiais, para efeitos desta lei, todos os veículos de propriedade do Município e que utilizados para transporte e locomoção de funcionários, transporte de pessoas, transporte de objetos, equipamentos e resíduos em geral e que possuem emplacamento, excetuando-se, portanto, os veículos de prestação de serviços como máquinas, tratores e afins.

§1º Os veículos oficiais são classificados em:

I – de representação;

II – de serviços comuns;

III – de serviços especiais;

IV – de prestação de serviços.

§2º Consideram-se veículos de representação aqueles destinados ao uso pessoal do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

§3º Consideram-se veículos de serviço comuns àqueles utilizados para transporte e locomoção de pessoal a serviços e transporte de material.

§4º Consideram-se veículos de serviços especiais àqueles utilizados para serviços de saúde pública, segurança pública e fiscalização.

30/21



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§5º Consideram-se veículos de prestação de serviços, tratores, tratores de esteira, retroescavadeiras, carregadeiras, motoniveladoras e outros da referida categoria, utilizados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, Secretaria de Serviços Rodoviários e Secretaria de Agricultura.

§6º As características, utilização de cada grupos de veículos serão discriminados no anexo I desta Lei.

§7º Os veículos de serviços comuns e serviços especiais terão identificação nas laterais (direita e esquerda) com o brasão do Município, mandato em que adquirido, e a secretaria a que pertence.

§8º Os veículos de representação poderão ter identificação própria."

Art. 2º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2.556/2021, passando a ter a redação conforme o anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PLANALTO, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ C. BONI

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais

Grupo	Utilização	Características	Usuário	
I - Veículos de representação	Utilizado para transporte de autoridades em representação do Município.	Veículo Básico - Automóveis	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais	
II - Veículos de serviços comuns	No transporte de pessoal a serviço	Transporte de pessoal	Servidor em serviço externo	
		Transporte coletivo	Servidores por necessidade do serviço	
	No transporte de carga e realização de atividades específicas	Transporte de carga leve	Veículo básico - automóvel de carga, furgão, utilitário ou pick-up - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor no transporte de carga em serviço
		Transporte de carga pesada	Veículo básico - caminhão, caminhão-guincho, reboque ou semi-reboque - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	
III - Veículos de serviços especiais	Na realização de atividades de segurança pública, saúde pública, fiscalização.	Veículo básico ou com especificações próprias devidamente justificadas - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor no desempenho das atividades de segurança pública, saúde pública, fiscalização.	
III - Veículos de prestação de serviços	Na realização de atividades de limpeza de vias públicas, de manutenção de estradas, e demais atividades específicas.	Veículo básico ou com especificações próprias devidamente justificadas - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor no desempenho das atividades de motorista, operadores de máquinas.	

30 ni